

Biblioteca



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.284

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 5557 a 5559

DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHO
Do Governador do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Justiça

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

AVISO - TOMADAS DE PREÇOS
Da Delegacia Regional da Reforma e do Desenvolvimento Agrário no Estado do Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Centrais Elétricas do Pará

EDITAL
Do Banco da Amazônia

1 CADERNO
8 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ 1ª. CÂMARA PERMANENTE ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO Para conhecimento de quem interessar possa, faço público, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recurso Fiscais do estado do Pará, designou o dia 15(quinze) do corrente para julgamento do recurso abaixo relacionado:

nº 640 - em que é recorrente Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio Limitada e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo relatora a Conselheira Uzelinda Martins Moreira. Secretária Geral do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1988.

PEDRO DA SILVA SANTOS Secretário Geral

RESUMO DE PORTARIA DO CAB/SECRETÁRIO DE EST. DA FAZ. Port. nº 514/88-Designar MÁRIO NOGUEIRA PONCE DE LEÃO FILHO, para responder pelo expediente do Serviço de Administração de Edifícios-DAC, no período de 11 a 31/07/88 no impedimento do titular.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda (Ext. nº 14121, Reg. nº 30367, Dia 05/08/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0240 DE 03 DE AGOSTO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, ao servidor PAULO ROBERTO MOREIRA SANTOS, funcionário desta SEJU, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, no valor de Czf 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), para as despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos. - Czf 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS) para as despesas 3120 - Material de Consumo, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta dias após o esgotamento do período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 DE AGOSTO DE 1988.

ITAIR SÁ DA SILVA Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0241 DE 03 DE AGOSTO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, ao servidor MILSON JOAQUIM FALCÃO DE CARVALHO, funcionário desta SEJU, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, no valor de Czf 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS) para as despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos e Czf 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS) para as despesas 3120 - Material de Consumo, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de sessenta dias após o esgotamento do período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 DE AGOSTO DE 1988.

ITAIR SÁ DA SILVA Secretário de Estado de Justiça

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo nº 068/84

Contrato Originário: J59/84

Partes: CELPA x BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES - AGÊNCIA TAPAJÓS.

Objeto: Acréscimo da UDE de Senador José Porfírio, ao inciso XX, do item 1, subitem 1.1, do Contrato Originário.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação de CELPA.

Belém, 1ª de Agosto de 1988

Roberto da Costa Ferreira Diretor - Presidente

(Ext. nº 14120, Reg. nº 30366, Dia 05/08/88)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

3ª. SEÇÃO DO EMG

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando a Assistência Religiosa como imprescindível ao fortalecimento da Formação Cristã, Moral e Profissional do Policial Militar, torna público que se encontram abertas as inscrições para admissão no Quadro de Oficiais Capelães da Corporação, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, em Diário Oficial do Estado.

1 - REQUISITOS EXIGIDOS

- Ser brasileiro nato
- Ser Sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana
- Ter idade máxima de 35 anos, contados até a data da inscrição
- Estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais
- Ser possuidor do Curso Teológico, de nível superior, ter exercido pelo menos 03 anos de Atividades Pastorais; contar com o consentimento e apresentarem conduta recomendando ao ingresso no Quadro de Oficiais Capelães da PMPA, devidamente reconhecidos e expressos pela Autoridade Eclesiástica da Igreja Católica Apostólica Romana.

II - INSCRIÇÕES

As inscrições serão efetuadas na 3ª. Seção do Estado Maior Geral, no Quartel do Comando Geral, à Av. Almirante Barroso n. 649, Marco, no horário de 08:00 h às 18:00 h, onde serão fornecidas informações complementares.
Quartel do CG em Belém, 04 de agosto de 1988.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - TEN CEL. QOPM RG 8G 490924
Chefe da 3ª. Seção EMG

VISTO: AILTON CARVALHO GUIMARÃES - CEL. QOPM RG 4161 Comandante Geral PMPA (G. Reg. n. 23635)

FEDERAÇÃO PARAENSE DE NATAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

De acordo com Artigo 8º dos Estatutos da Federação de Natação fica convocada a reunião de Assembléia Geral Extraordinária no dia 19/08/88 às 19:30 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda, à Rua Paes de Souza nº 424 para deliberar:

- 1 - Alteração dos Estatutos da FPN
2 - Aprovação de Contas
3 - O que ocorrer.

Belém, 05 de agosto de 1988
MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Geral.

(G. R. nº 23692)

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS "GRACIETE AIRES"

RESUMO DO ESTATUTO

O Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 15 de julho de 1988.

DENOMINAÇÃO: Associação de Senhoras "Graciete Aires"
SEDE: Município de Ourém, Estado do Pará.
DATA DE FUNDAÇÃO: 15 de julho de 1988.
FUNDO SOCIAL: Atender em caráter filantrópico a comunidade cristã, sem distinção de raça, ideologia ou credo político.
FINS: Entidade sem fins lucrativos.
DURAÇÃO: Prazo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria é responsável pela representação e administração, junto com a Assembléia Geral, das atividades da Associação. A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Social.
PRAZO DOMÍNIO: 02 anos.

DISSOLUÇÃO: A dissolução ocorrerá por deliberação da Assembléia Geral reunida especialmente para esse fim, com a presença de 50% dos sócios mais um, e seu patrimônio, depois de quitados os compromissos, será doado à outras instituições de objetivos afins.

Ourém, 15 de julho de 1988

MARTA DE FATIMA COSTA RIBEIRO

Presidente

(Ext. nº 14118, Reg. nº 30363, Dia 05/08/88)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPITÃO PODÓ

Endereço: Travessa General Barata.

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

RECEITA: RENDA TRIBUTÁRIA - Czf 180.000,00
RENDA SOCIAL - Czf 1.182.960,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA - Czf 3.116.640,00
TOTAL - Czf 4.479.600,00

DESPESAS: ADMINISTRAÇÃO GERAL - Czf 1.711.620,00
CONTRIBUIÇÃO REGULAMENTARES - Czf 72.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL - Czf 1.935.000,00
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS - Czf 94.980,00
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS - Czf 6.000,00
APLICAÇÃO DE CAPITAL - Czf 660.000,00
TOTAL - Czf 4.479.600,00

APPROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 12/06/88

ANTÔNIO MARTINS DA SILVA Presidente

MANOEL NERI DA CRUZ Tesoureiro

(G. Reg. nº 23559)

ERRATA - No dia 20 de julho de 1988, foi publicado o Resumo do Estatuto do Centro Evangélico Social de Barcarena - 1988. Leia-se: Presidente: Melquíades Pereira Santos; 1º Secretário: Genário Apolário.

(G. R. nº 23641)

RESUMO DO ESTATUTO DO "COLÉGIO DE 1º GRAU SÃO BENEDITO" aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 30 de junho de 1988.

DENOMINAÇÃO: Colégio de 1º Grau São Benedito.
FUNDO SOCIAL: O Colégio é mantido pelo Centro Comunitário São Benedito, por promessas e doações; E a fim de melhor desenvolvimento, serão firmados convênios com órgãos competentes no caso, como bem, empresas e outras entidades dos Poderes Governamentais. FINS: Além de atender às necessidades educacionais das crianças e de um patrimônio Social Cultural de caráter filantrópico. São objetivos gerais do Colégio: proporcionar ao educando formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e incentivo ao exercício consciente da cidadania tendo por fim: I - A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a comunidade; II - O respeito à diversidade cultural e étnica dos povos, e o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional; III - O integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum; IV - O preparo de indivíduos e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio; V - A preservação do patrimônio cultural; VI - A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como qualquer preconceito de classe ou raça. SEDE: Curupiti, Marabá-Pará.

(G. R. nº 23642)

RESUMO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BARRETA" aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 30 de maio de 1988.
DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária da Barreta
FUNDO SOCIAL: O Patrimônio da Associação é constituído assim: a) Pelas contribuições regulares dos sócios; b) Pelas doações e contribuições em dinheiro ou outra espécie de bens; c) Pelos valores e bens adquiridos; d) Pelas vendas ou juros de depósitos; e) Pelas inscrições em entidades filantrópicas.
OBJETIVOS: Promover a união e organização das comunidades de Barreta, defendendo seus direitos reivindicar junto aos Poderes Públicos medidas que assegurem a participação e satisfação das necessidades fundamentais das Comunidades do referido Município; Incentivar a educação popular através de cursos, palestras, seminários, arte popular e outras atividades; e com outras entidades locais e organizadas, classes trabalhistas, a nível local, estadual, nacional e internacional, que estejam comprometidas com a luta pela melhoria das condições de vida do povo; a Associação Comunitária da Barreta poderá constituir "Departamento" que promovam diversas atividades tais como: cultural, educativa, esportiva, jogos e outras.
SEDE: Barreta, Município da Vigia, Estado do Pará.
DATA DE FUNDAÇÃO: 30 de maio de 1988.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria. Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos. Duração: Tempo indeterminado.

(G. R. nº 23643)

COMPLEMENTAÇÃO PUBLICAÇÃO

SANTA AMA AGRICULTURA E INDUSTRIAL S/A

CGC/MF nº 05.157.482/0001-01

Na publicação do Extrato da ARCA de 26/04/88, havida no D.O. de 19/05/88, complemente-se: relativo ao Exercício de 1988.

COMPLEMENTAÇÃO PUBLICAÇÃO

AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S/A

CGC/MF nº 55.742.977/0001-76

Na publicação do Extrato da ARCA de 15/06/88, havida no D.O. de 30/06/88, complemente-se: relativo ao exercício de 1988.

ERRATA

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A

CGC/MF nº 04.364.519/0001-00

Na publicação do Extrato da ARCA de 08.06.88, havida no D.O. de 30/06/88, onde se lê: relativo ao exercício de 1987. Leia-se relativo ao exercício de 1988.

ERRATA

SEV - AGROPECUÁRIA S/A

CGC/MF nº 05.106.604/0001-30

Na publicação do Extrato da ARCA de 08/06/88, havida no D.O. de 30/06/88, onde se lê: relativo ao exercício de 1987. Leia-se relativo ao exercício de 1988.

ERRATA

AGROPECUÁRIA RIO DEZOTO S/A

CGC/MF nº 46.991.329/0001-62

Na publicação do Extrato da ARCA de 22/06/88, havida no D.O. de 14/07/88, onde se lê: relativo ao exercício de 1988. Leia-se relativo ao exercício de 1987.

(Ext. nº 14126, Reg. nº 30371, Dia 05/08/88)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 087/88 PGE-G Belém, 29 de julho de 1988.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

CONSIDERANDO que esta Procuradoria Geral do Estado, tem o dever e obrigação de zelar pelo patrimônio do Estado e a preservação da prestação do serviço público.

CONSIDERANDO o que foi apurado pela Divisão de Ordem Política e Social - Delegacia de Ordem Administrativa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do Termo de Requirição prestado pelo servidor deste Ofício, Sr. Antônio Jorge Silva Rodrigues, em data de 05 de junho do corrente ano, onde ficou comprovado o envolvimento deste servidor em atos de falsificação de documentos públicos com o objetivo de auferir vantagens financeiras.

CONSIDERANDO, ainda, o que sugere o Procurador do Estado, Dr. CELSO PIRES CASTELO BRANCO, Presidente da comissão de sindicância instaurada pelo Memº nº 073/88 - PGE-DA de 24.06.88.

RESOLVE:

Baseado no art. 482, letra a da Consolidação da Lei do Trabalho, demitir, por justa causa, o servidor ANTONIO JORGE SILVA RODRIGUES, do cargo de Auxiliar // Administrativo I, a partir de 11 de julho de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO Procurador Geral do Estado.

(Ext. nº 14116, Reg. nº 30362, Dia 05/08/88)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 002/88 DP-G Belém, 03 de agosto de 1988

O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, artigos 4º e 7º, III

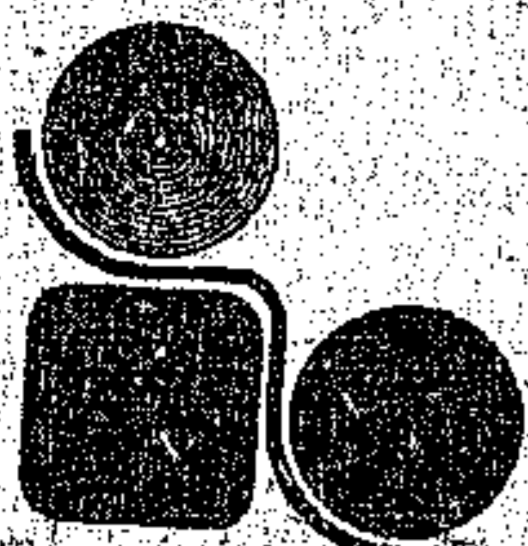
RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. LUIZ HELENO SANTOS DO VALE para responder pela Coordenação Administrativa da Defensoria Pública até ulterior deliberação.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

DR. PARAGUASSU ÉLÉRES

(Ext. nº 14125, Reg. nº 30370, Dia 05/08/88)



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente. 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556.

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/ Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBATO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$ 1.950,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 5.700,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$: 2.500,00
Preço por Página: Cz\$: 510.000,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às
18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 003/88 DP-G

Belém, 03 de agosto de 1988

O COORDENADOR CHEFE DA DE
FENSORIA PÚBLICA, no uso
das atribuições legais con-
feridas pelo Decreto 5.494/7
88, artigo 4º, XII e XV

RESOLVE:

TRANSFERIR a Defensora Pública, Dra. LUDINERY HELENA RESEN
DE FERREIRA, do Termo Judiciário de Anajás para atuar na
Comarca de Barcarena.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Joaquim Uney
DR. PARAGUASSU ELERES
COORDENADOR CHEFE

(Ext. nº 14124, Reg. nº 30370, Dia 05/08/88)

DELEGACIA REGIONAL DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO NO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 13 E-14/88

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Ordem de Ser-
viço DRRDA/PA/G nº 01/88, de 11 de Janeiro de 1988, torna público que, às 9
(nove) e às 11 (onze) horas do décimo-quinto dia, contado a partir da publicação
no Diário Oficial da União, na sala de reunião desta Delegacia Regional, sítio à
Tv. Curú s/nº - Estrada da Ceasa, receberá documentos para habilitação e pro-
postas para execução de obras de abertura e de recuperação de estradas vicinais
nos Municípios de Santarém e Conceição do Araguaia, observadas as condições e
especificações estabelecidas no edital respectivo.

As pastas contendo o edital e seus anexos poderão ser obtidas no ho-
rário de expediente junto à Seção de Finanças desta DR, mediante recolhimento
de taxa no valor de cinco mil cruzados cada exemplar.

Belém-PA, 27 de julho de 1988,

A COMISSÃO

(Ext. nº 14115, Reg. nº 30361, Dia: 05/08/88)

Table with financial data: BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.

Table with financial data: DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, DEMONSTRAÇÃO DA VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE, NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31.12.87.

Table with financial data: DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ENCERRADO EM 31/12/87.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Companhia Aberta
C.G.C. nº 04.902.979/0001-44
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2ª CONVOCAÇÃO
EDITAL

Na forma do artigo 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convidados
os senhores acionistas do Banco da Amazônia S.A. a participarem da Assembleia
Geral Extraordinária da Sociedade, que será realizada no dia 11.08.88, às 16:30
horas, no 15º andar da sede do Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas
nº 800, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com a seguinte ordem
do dia:

- a) dobramento das ações que compõem o capital social do Banco, na propor-
ção de 9 (nove) ações novas para cada 1 (uma) existente, de forma que, por
exemplo, os possuidores de 1 (uma) ação passarão a ter 10 (dez) ações;
b) aumento do capital social do Banco, em Cz\$ 1.972.941.000,00 (um bilhão,
novecentos e setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e hum mil cru-
zados), mediante a subscção de ações ordinárias, nominativas e sem valor
nominal, pelos atuais acionistas, a vencerem o prazo de preferência, pelo público,
mantida a participação majoritária da União;
c) criação, no quantitativo previsto legalmente, de ações preferenciais, nominati-
vas, não conversíveis, sem valor nominal, sem direito a voto, mas com priorida-
de na distribuição de dividendos e sem prêmio no reembolso do capital;
d) alteração do Estatuto Social, para abrigar, no artigo 4º, a criação de ações pre-
ferenciais nominativas, proposta na alínea "c";
e) o que ocorrer.

Belém (PA), 04 de agosto de 1988
WALDEMIR MESSIAS DE ARAÚJO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 14123, Reg. nº 30369, Dias 05, 09 e 10/08/88)
HOTEL DO NORTE S/A - HONORSA
CGC/MF nº 04.924.478/0001-69
CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 180.407.898,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 164.507.898,00

ATA DA TRIGESIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-SUMÁRIO
As dez horas do dia 20.07.1988, na sede social, à travessa Ben
jamin Constant, nº 1164, Belém (Pa), reuniram-se os membros do
Conselho de Administração, senhores Affonso Lopes Freire, Ma-
ria Emilia Gomes Barbosa Freire e Vânia Freire Carrasco, para
deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, de ...
10.602.000 ações ordinárias nominativas, e de 15.900.000
ações preferenciais, nominativas, classe "B", sendo as primei-
ras subscritas pelos acionistas e, as últimas, pelo Fundo de
Investimentos da Amazônia-FINAM, nos valores, respectivamente
de Cz\$ 10.602.000,00 (dez milhões seiscentos e dois mil cru-
zados) e Cz\$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil
cruzados), relativo ao exercício de 1986, no montante de Cz\$
26.502.000,00 (vinte e seis milhões quinhentos e dois mil cru-
zados), sendo a parte dos incentivos fiscais autorizada pela

(Ext. nº 14127-Reg. nº 30372-Dia 05/08/88)

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, confor-
me o ofício nr. GS 02596/88, de 06 de julho de 1988. Foi aprova-
da por unanimidade, a emissão e subscrição das ações acima,
conforme Boletim de Subscrição de ações ordinárias subscrito
pelo acionista Affonso Lopes Freire, nesta data, e o de Incen-
tivos Fiscais, assinado pelos senhores Affonso Lopes Freire e
Vanja Gomes Barbosa Freire, representando a empresa, e pelos
senhores Mario Jorge Bringel, Diretor Financeiro e Antonio Jo-
sé N. da Silva, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e
ações, representando o FINAM. O texto integral desta ata, foi
lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Es-
tado do Pará, sob nº 001281, por despacho de 2 de agosto de
1988 a) Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(Ext. nº 14119, Reg. nº 30365, Dia 05/08/88)
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS -
EMTU/BEL. CGC/MF - 04.783.999/0001/43.

EXTRATO CONTRATUAL
PARTES: EMTU/BEL e M. Massoud Rabelo. OBJETO: Pres-
tação de Serviços de Assistência Técnica de PBX. VA-
LOR GLOBAL: Cz\$ 66.744,00. VIGÊNCIA: 15.07.88 a 15.
12.88. DATA DA ASSINATURA: 13.07.88.

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EMTU/Bel
(Ext. nº 14129-Reg. nº 30376-Dia 05/08/88)

MOLDURAS PARÁ S/A - MOLPASA
CGC(MF) nº 05.088.877/0001-08

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Pela presente ficam convidados os Senhores Acionistas de MOLDURAS PARÁ S/A
para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que terão lugar na Sede So-
cial na Av. Pedro Miranda nº 970, em Belém do Pará, às 15:00 horas do dia 22
de agosto de 1988. A Assembleia Geral Extraordinária terá início logo após o
encerramento da Assembleia Geral Ordinária. A ordem do dia será a seguinte:
a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demons-
tração Financeiras correspondente ao exercício encerrado em 31/12/87; b) Cor-
reção da expressão monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de inte-
resse da sociedade.
Assamblea Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital So-
cial Autorizado; b) Outros assuntos de interesse da sociedade; Outros, de
interesse dos senhores acionistas que se encontram à disposição dos senhores
os documentos a que diz respeito a Lei das Sociedades Anônimas.
Belém, 03 de agosto de 1988.
A Diretoria.
(Ext. nº 14111, Reg. nº 30356, Dias 04, 05 e 08/08/88)

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ. Balanço Patrimonial do Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 1.988. Tabela com 3 colunas: Circulante, Obrigações, e Passivo. Subtotalizações e demonstrações de resultados também presentes.

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ. Balanço Patrimonial do Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 1.987. Tabela com 3 colunas: Circulante, Obrigações, e Passivo. Subtotalizações e demonstrações de resultados também presentes.

Belém, 03 de agosto de 1988. AURELIO SOUZA. PELA ASSESSORIA JURÍDICA. (Ext. nº 14132-Reg. nº 30379-Dia 05/08/88). EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/88. PARTES: COSANPA X HAUPT SÃO PAULO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL FIRMADO EM 23.08.88. COMISSÃO DE LICITAÇÃO. INTIMAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CARTA CONVITE Nº 06/88 DG-SEVCP.

CAVIANA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF: 04725925/0001-50 - JUCEPA Nº 1500001005 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 1988. LOCAL E DATA: Realizada às 10:00 horas do dia 02/08/88, na sede social à Av. Presidente Vargas nº 620/sala 204, em Belém, Estado do Pará.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO PONTO JUMBO WELLS BURGER. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO: Fica constituída nesta Cidade, na Av. Gov. José Malcher, nº 2887, por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO PONTO JUMBO WELLS BURGER.

JUSTIÇA DO TRABALHO. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente em exercício da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem.

MARABÁ AGRICOLA PASTORIL S.A. C.G.C.M.F Nº 05.162.045/0001-86. CAPITAL AUTORIZADO: CZ\$ 537.963.192,00. CAPITAL SUBSCRITO: CZ\$ 530.118.000,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: CZ\$ 530.118.000,00. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCACÃO. SÃO CONVIDADOS OS SENHORES ACIONISTAS DESTA COMPANHIA A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA SEDE SOCIAL, À FAZENDA BARREIRA BRANCA, MARABÁ(PA), AS 08:00 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 1988.

PILOTA LEGAL E SUA CONSOLIDAÇÃO. B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL. MARABÁ(PA), 02 DE AGOSTO DE 1988. (A) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. (T. nº 11595, Reg. nº 30341, Dias 04, 05 e 06/08/88). COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/88. PARTES: COSANPA X NCA-NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO APLICADA LTDA; OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos em Informática e O & M.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/88. PARTES: COSANPA X CONSULTAN ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Execução de obras com instalação e/ou substituição de hidrômetros; VALOR: CZ\$5.599.200,00; VIGÊNCIA: 150 dias; F. RECURSO: Caixa Econômica Federal; F. LEGAL: CARTA CONVITE Nº78/87-COSANPA. Quem pretender dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que se encontra publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta junta. Belém, 01 de agosto de 1988. Eu, (Vanja Mendonça, Técnica Judiciária, datilógrafa. E, (João Brito, Diretor de Secretaria), subscrevi.//

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª. REGIÃO (C-198)

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, na Trav. D. Pedro I, nº 746, 3º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 1988, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-198, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª. Região, obedecidas as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 108/87, do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 27 de outubro de 1987.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 14 de julho de 1988.

Com Francisco Seixas dos Anjos
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente do TRT da 8ª. Região

(Ext. nº 13970; Reg. nº 30196, Dias 25/07, 05 e 16/08/88)

PROCESSO TRT Nº AP 543/80

RECORRENTE: TALITA GONÇA DA SILVA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE FÉLIXA

Advogado: Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

DESPACHO

I - Nos termos do § 4º do art. 236 da CLT e a teor do Enunciado nº 266, do Colendo TST, a revista de fls. 120 é incabível. O processo já se encontra em fase executória.

II - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.

Belém, 25 de julho de 1988.

Com Francisco Seixas dos Anjos
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 410/82

RECORRENTE: GILDA NAVEGANES FERREIRA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA.

Advogado: Dr. Ophir Higueiras Cavalcante Júnior

DESPACHO

I - A revista de fls. 140/143 satisfaz os pressupostos comuns para a sua admissibilidade. É fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 134/138, que confirmou o r. decisório de primeira instância. O inconformismo da recorrente se prende a três aspectos: o primeiro, se refere ao período de 17.4.79 a 20.11.86, em que não foi reconhecido o vínculo empregatício; o segundo, está ligado ao indeferimento de salário de produção; e o último, é negativa do adicional noturno, sob pretexto remunerado e horas extras. Alega violação aos artigos 3º, 9º e 463 da CLT, artigo 153, §3º e artigo 165, IV, da Constituição Federal, além de conflito jurisprudencial.

III - Com relação ao primeiro ponto, o Ep. Regional concluiu não se tratar de hipótese de relação empregatícia, já que a reclamante, ora recorrente, no período em questão, prestou serviços de maneira autônoma, com mútua credenciada do INANPS, sem qualquer subordinação à clínica reclamada. No mais, considerou improcedentes os pedidos, por falta de prova.

IV - Como se vê, a matéria não se presta à solução através da revista, dada o seu caráter fático-probatório (Enunciado nº 126). Em razão disso, sem valor se torna o único aresto trazido para configuração da divergência. Quanto ao outro pressuposto de admissibilidade, da mesma forma prejudicado.

V - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 26 de julho de 1988
Com Francisco Seixas dos Anjos
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE (G. R. nº 23656)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo Federal, pela Secretaria competente uma ação de ARRECADADAÇÃO DE COISAS VAGAS requerida pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, referente a coisa achada em dependências do Aeroporto Internacional de Belém, constante de: Uma sacola de nápa cinza clara, contendo vinte e oito (28) peças de roupas diversas; uma sacola de pano azul-marinho, contendo um rol de roupas com vinte (20) peças diversas e uma chinela usada; uma mala de nápa (preta) contendo um rol de roupas com vinte e uma (21) peças usadas; uma mala de nápa marrom-clara, contendo rol de roupas com vinte e nove (29) peças diversas; uma mala de nápa bege, contendo uma espingarda calibre vinte (20), rol de roupas com trinta e três (33) peças, vinte e quatro (24) pares de calçados diversos e um pacote de cigarros; uma mala de nápa creme com revestimento em couro marrom claro, contendo nove (9) peças de fitas de couro e rol de roupas com quatorze (14) peças diversas. E para que o dono ou o legítimo possuidor tenha conhecimento de onde se acha a coisa, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume desta Secretaria, localizada na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697 e funciona no horário de 07:00 às 13:00 horas. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, (Enilda Martins Cavalcante), Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu, (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª. Vara, o conferente e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de LIQUIDACÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA movido pela UNIÃO FEDERAL contra a COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE INHANGAPI (Proc. nº 15.729). E porque o representante legal da COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE INHANGAPI encontra-se em lugar incerto e não sabido, CITA-O por todo o conteúdo da petição inicial a seguir transcrita: - EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA; Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, com sede em Brasília-DF e com jurisdição em todo o Território Nacional, por seu procurador "in fine" assinado (mandato incluso), recebendo intimações e notificações na Trav. Curú s/nº, nesta Capital, vem, fundamentado no art. 125, I da Constituição Federal, art. 268, caput, do Código de Processo Civil art. 92, III da Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, arts. 2º, I, e 3º, Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966, mais os arts. 655 "usque" 745 do Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939, ressalvados pelo art. 1.218, VII do Código de Processo Civil vigente, intentar nova LIQUIDACÃO JUDICIAL contra a COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE INHANGAPI, pelas razões jurídicas e fatos que allegam e pedido, pelo que passa a expor: DOS FATOS: Conforme Edital de Convocação, publicado pela Autarquia em 20.07.88, desta Estado (em anexo), a Autarquia convocou a Ré para se manifestar sobre suas situações, não tendo a mesma atendido ao chamamento editalício, o que implicou no cancelamento de seu Registro, conforme demonstra o Ofício INCRA/34/Nº 149/74, em anexo. O Edital de Convocação fundou-se na precária vida da Ré, que não vinha respondendo à altura dos benefícios a que estão responsáveis, o que, aliás, são, no todo, a própria estrutura formadora de Cooperativas dessa natureza, como prova seus estatutos em anexo. Na verdade, desatendeu ao Edital porque deixou de desempenhar efetivamente suas atividades. DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE: No Direito Cooperativo Nacional, o Órgão Público tem-se caracterizado como a mold mestra do funcionamento das Cooperativas, tais como a presente, e a Legitimidade "ad processum" - em que se arvora a Autarquia-Autora, objetivando a prestação jurisdiccional, consubstanciada no interesse (art. 3º CPC) funda-se extamente no pressuposto da relação jurídica existente entre a Autarquia e a Ré (art. 4º I do C.P.C.), vez que a fiscalização e o controle das sociedades cooperativas são exercidas, com exceção das de crédito, seção de crédito das agrícolas mistas e as de habitação, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, consoante determina o art. 92, III da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, inclusive podendo, ainda a Autarquia, intervir nas Cooperativas quando estas, em outros casos, paralizarem suas atividades sociais por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos - art. 93, III da Lei nº 5.764/71. Por outro lado a Legitimidade estrutural também no arcação do Conselho Nacional de Cooperativismo, que orienta de maneira genérica a política cooperativista nacional, cujo conselho funciona junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA - art. 95, caput, da precitada Lei. Af, está, entã, configurada a Legitimidade da Autarquia a fim de que seja promovida a Liquidacão Judicial, pois, haven-

do relação jurídica entre as partes, há-se liquidada "in casum", quando deixar de desempenhar efetivamente suas atividades assistenciais a que se destina (art. 2º, I do Decreto-Lei nº 41/66 em combinação com o art. 93, III, da Lei nº 5.764/71), pois abandonou o seu fim e o seu objeto. Aquele, porque deixou de promover a defesa ou o fomento da economia dos cooperados, mediante a não prestação dos serviços a que se refere os seus estatutos, enquanto estes, porque não desenvolveu a atividade empresarial, não satisfazendo aqueles fins, ou seja, a melhoria do "status" econômico dos sócios, como bem doutrina Vilmor Franke "in" Direito das Sociedades cooperativas, p. 23. Assim, contrariou o princípio de sua identidade que rege, como enfatiza W. Franke, os negócios jurídicos que a Cooperativa realiza com seus membros, para incrementar-lhes a situação econômica. Portanto, em decorrência da Legitimidade, os Motivos a justificarem a pretendida Liquidacão Judicial, prendem-se ao não funcionamento da Ré, que, conforme notícia o Edital, descumpriu suas finalidades internas e externas. Ora, MM. Julgador, quando a Autarquia cancelou o Registro da Ré, vislumbrou, até de maneira fática, a sua prerrogativa de impedir que outras venham a alcançar a degenerescência, porque a Ré destruiu as suas três principais atividades, quais sejam a do fornecimento, que não se confunde com a compra e venda; o recebimento, que equivale a entrega pelo cooperado e a produção, que configura a participação societária - Waldifro Baulgarelli, "Elaboracão do Direito Cooperativo, Um Ensaio de Autonomia", p. 15. Por conseguinte, não mais exercitou os atos cooperativos que lhe são peculiares. Ressalta-se, ainda, Exa., sendo a Ré uma empresa de serviços mesmo com a ausência de "animus lucrandi", possuindo forma jurídica própria e de natureza eminentemente civil, só podendo operar com seus associados (art. 4º do Decreto-Lei nº 59/66, e art. 26, 12 do Decreto nº 60.597/67), ela tem por escopo, elevar o nível sócio-econômico de seus cooperados, e aí emerge a figura do Poder Público através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, exercitando sua ação, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais necessários à sua criação desenvolvimento e integraçã (Parágrafo Único do art. 2º da Lei Cooperativista). Contudo seus primados funcionais objetivados se parecem quando desatendem ao interesse classístico e, conseqüentemente, ferindo sua responsabilidade com o Órgão fiscalizador e controlador, o que aconteceu na realidade com a Ré, caracterizando flagrante pecado, pelo que deve ser liquidada judicialmente. Finalmente, Douro Magistrado, a justificativa da pretensão da Autarquia, que tanto tem sido cobrada, lastreia-se até mesmo como foi dito, no princípio preservativo das instituições como o são as Cooperativas. DO PEDIDO: Isto posto, com amparo no art. 268, caput, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 92, III da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 2º, I, e 3º, Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966, mais os arts. 655 "usque" 745 do Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939, ressalvados pelo art. 1.218, VII do Código de Processo Civil vigente, requer a LIQUIDACÃO JUDICIAL da COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE INHANGAPI, ouvindo-se os interessados ou representantes da Ré no prazo legal, nomeando-se a quem competir o respectivo liquidante, e prosseguindo-se na Ação com os ulteriores de direito protestando por qualquer meio de prova admitida em direito, devendo ser a presente julgada procedente. Termos em que, E. Deferimento. Belém-PA, 20 de dezembro de 1978 (a) Vera Lúcia Silva Alves-Insc. OAB/PA V-26-CPF:044498512. Outoruscim, notifica-o de que não sendo contestada a ação no prazo determinado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autarquia, consoante os termos do art. 285, segunda parte, c/c o art. 232, caput, e inc. V, tudo do Código de Processo Civil, ciente de que esta Seção Judiciária, funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume desta Secretaria. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, (Enilda Martins Cavalcante), Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu, (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª. Vara, o conferente e subscrevo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- PORTARIA Nº 0512
O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.
RESOLVE:
Designar a bacharelada NADJA NARA COBRA MEDA, Juza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá, para responder pela Comarca de Paragominas, durante o período de férias do titular, a partir do dia 1º do corrente.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de agosto de 1988.
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do T.J.E.
- PORTARIA Nº 0513
O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.
RESOLVE:
Conceder a funcionária ADRIANA LAURA S. GONÇALVES, Auxiliar Judiciário, oito (08) dias de Licença-Gás, a partir do 08.07.88.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Belém, 02 de agosto de 1988.
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do T.J.E.
- PORTARIA Nº 0514
O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.
RESOLVE:
Conceder a funcionária REGINA LÚCIA SILVA GOMES, Auxiliar Judiciário, sessenta (60) dias de férias referentes aos períodos 1985/1986 e 1986/1987, a partir do 11.07.88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 02 de agosto de 1988. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0515 O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. RESOLVE: Conceder a bacharel CELIA ANGÉLICA DIAS LOBO SANTOS, Técnico Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período 1986/1987, a partir de 04.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 02 de agosto de 1988.

PORTARIA Nº 0516 O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. RESOLVE: Conceder a bacharel MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA, Técnico Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 21.07.1988. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 02 de agosto de 1988.

PORTARIA Nº 0517 O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. RESOLVE: Designar o funcionário AUGUSTO CÉZAR BORRALHO FERREIRA, Auxiliar Judiciário, para responder pelo Serviço de Chefia do Material, durante o período de férias do titular. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 02 de agosto de 1988.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CIVEL ISOLADA.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 11 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte: Cremes Maria Pereira (adv. Júlio de Alencar) Apdo: Aristóbulu Mendonça Souza (adv. Jorge Lopes de Farias) Relator: Desembargador STELEO BRUNO DOS SANTOS MEZES

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém (Pa), 04 de agosto de 1988 Gengis Freire de Souza Subsecretário do T.J.E.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 17 de agosto de 1988, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital Reqte: Maria Lopes de Paula (Adv. José Carlos D. Castro) Reqda: Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, Hélio da Motta Gueiros Relatora: Exma. Sra. Desa. Lydia Fernandes

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital Reqte: Elierson Nazareno Feio (Adv. Osvaldo Serrão) Reqda: Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Lydia Fernandes.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 04 de agosto de 1988.

LUIS FARIA Secretário do T.J.E.

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5557 DE 04 DE AGOSTO DE 1988 HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N. 062 DE 03 DE AGOSTO DE 1988, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º. - Fica homologada a anexa Resolução n.º 062 de 03 de agosto de 1988, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cz\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzados).

Art. 2º. - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão a data de 1º de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988 HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 062 DE 03 DE AGOSTO DE 1988 Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no corrente exercício. O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão tomada na sessão do dia 3 de agosto de 1988, tendo em vista os termos do ofício da Presidência do IPASEP.

RESOLVE: Art. 1º. - Autorizar a presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, abrir no corrente exercício o Crédito Suplementar no

valor de Cz\$ - 185.000.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Milhões de Cruzados), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Table with columns: Natureza da Despesa, Valor. Rows include: Manutenção do IPASEP, Pessoal Civil, Equipamentos e Material Permanente, Construção, Aquisição e Reforma dos Bens Imóveis do IPASEP, Encargos com Inativos e Pensionistas.

EXCESSO DE ARRECAÇÃO Cz\$ - 133.405.000,00 (Cento e Trinta e Três Milhões, Quatrocentos e Cinco Mil Cruzados)

ANULAÇÃO TOTAL Cz\$ - 51.595.000,00 (Cinquenta e um milhões, Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Cruzados)

Table with columns: Reserva de Contingência, Natureza da Despesa, Valor. Rows include: Reserva de Contingência, Natureza da Despesa.

Art. 3º. - Esta Resolução retroagirá seus efeitos a partir de 1º de julho de 1988, após homologação do Senhor Governador.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, em 03 de agosto de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Presidente do Conselho Previdenciário

DECRETO N. 5558 DE 04 DE AGOSTO DE 1988 HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N. 063, DE 03 DE AGOSTO DE 1988, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º. - Fica homologada a anexa Resolução n.º 063, de 03 de agosto de 1988, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a abertura de crédito Especial no valor de Cz\$ 3.145.459,94 (Três milhões cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzados e noventa e quatro centavos).

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 063 DE 03 DE AGOSTO DE 1988 Autoriza a abertura de Crédito Especial no corrente exercício.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão tomada na Sessão do dia 03 de agosto de 1988, tendo em vista os termos do ofício da Presidência do IPASEP, RESOLVE: Art. 1º. - Autorizar a Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará abrir no corrente exercício o Crédito Especial no valor de Cz\$ 3.145.459,94 (Três Milhões Cento e Quarenta e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta e nove Cruzados e Noventa e Quatro Centavos), destinados a atender ao pagamento final dos reajustes dos Serviços Complementares da 4ª. Etapa do Conjunto Residencial Dr. Antonio Teixeira Gueiros.

Table with columns: Objeto, Unidade, Função, Programa, Subprograma, Atividade, Valor. Rows include: Objeto: Ipasep, Unidade: Ipasep, Função: Habitação e Urbanismo, Programa: Habitação, Subprograma: Habitações Urbanas, Atividade: Prorrogação das Obras de Construção de conjunto Residencial Dr. Antonio Teixeira Gueiros.

Art. 2º. - Os recursos para cobertura deste Crédito, correrão a conta do Excesso de Arrecadação consoante prescreve o inciso II do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, após homologação do Senhor Governador. Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, em 03 de agosto de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Presidente do Conselho Previdenciário

DECRETO N. 5559 DE 04 DE AGOSTO DE 1988 CONCEDE MEDALHA "GENERAL FERREIRA COELHO" - DEDICAÇÃO AO ESTUDO

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1505, de 20 de maio de 1981, DECRETA: Art. 1º - Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicada ao Estudo, aos Policiais abaixo: Uma Rosa Heráldica Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO - 1988) CAP PM RG 5668 RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA Três Rosas Heráldicas Curso Superior de Polícia (CSP - 1986) TEN CEL PM RG 4926 ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988 HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1988

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, EPILOGO DE GONCALVES CAMPOS, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, lotado na Repetição do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, a contar de 01.08.88.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1988

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o Decreto nº 5054/87, pelo período de 04 (quatro) anos, MARLY ALMEIDA FONTENELLE DE CASTRO, como Presidente do Conselho Estadual de Apolo às Pessoas Portadoras de Deficiência, na qualidade de representante do Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1988

O Governador do Estado, RESOLVE: Remover de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, e pelo critério de merecimento, AMÉLIA SATOMI IGARASHI, da Promotoria de Justiça de Porto de Mox para a Promotoria de Justiça de Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1988

O Governador do Estado, RESOLVE: Remover de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, e pelo critério de merecimento, ROSANA CORRÊA SANTOS DA SILVA, da Promotoria de Justiça de Colares para a Promotoria de Justiça de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1988

O Governador do Estado, RESOLVE: Remover de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, e pelo critério de merecimento, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, da Promotoria de Justiça de Vizeu para a Promotoria de Justiça de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1988

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO PEREIRA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.08.88.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1988

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MEIREVALDO JONAIR DE PAIVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 18.07.88.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1988

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, SUELY SANTOS DE AZEVEDO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 18.07.88.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ Seção de Obras de Referência

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIAM DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado da Administração
NÍLO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1988

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO RODRIGUES BINO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.08.88.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIAM DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado da Administração
NÍLO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1988

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 18.07.88.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIAM DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado da Administração
NÍLO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Tendo em vista a conveniência de obter-se preço em vias de aumento, autorizo a dispensa de licitação.
Publique-se

Em 15 de julho de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

(Ext. nº 14117, Reg. nº 30364, Dia 05/08/88)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0013/88-CCG DE 28 DE JULHO DE 1988

O Exmº Sr. Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1987, à servidora MARIA REGINA SOUZA DA SILVA COSTA, Assessor de Gabinete I, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.08.88. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 28 de julho de 1988.
FREDERICO COELHO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 23.639)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

JULIZ - Dr. Paulo Sérgio Frota da Silva
CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO - 1º. Ofício do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos
Escrivã: Stael Santiago

MOVIMENTO DOS PROCESSOS QUE COUBERAM POR DISTRIBUIÇÃO AO TITULAR ACIMA

AÇÃO	PROC. TRAMIT.	JULG. DOS	ANOVA DISTRI. BUIÇÃO	DEVOLVIDOS	ARQ.	TOTAL
EXECUÇÃO	127	41	2	-	-	178
DESPEJO	41	33	2	-	-	76
CONS. PAG.	18	13	-	-	2	33
INVENTÁRIO	19	4	-	-	-	23
ALVARÁ	11	16	-	-	-	27
CART. PREC.	11	-	-	4	-	15
A. ORDIN.	12	2	-	-	-	14
SUMARÍSSIM.	9	2	-	-	-	11
TUTELA	8	10	-	-	-	18
B. APREEN.	9	4	-	-	-	13
R. POSSE	2	2	-	-	-	4
INTERDIC.	8	8	-	-	-	16
FALÊNCIA	5	2	-	-	-	7
CAUTELAR	5	5	-	-	-	10
R. ALUG.	3	2	-	-	-	5
DIVERSAS	21	21	-	1	-	43
TOTAL	309	165	4	5	2	485

Belém, 30 de junho de 1988

STAEI CELIA BRASIL SANTIAGO

Escrivã

RESENHA DO DIA 01.08.1988

Cartório do 1º. Ofício do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos - Moacyr Santiago
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota da Silva
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 6150/88 - BUSCA E APREENSÃO

At Antonio Humberto Vergolino Jordano

R: Tágide Administradora Ltda.

Adv. Drs. José Lobo Maia e José Figueiredo de Sousa

Sentença: Vistos, etc. Antonio Humberto Vergolino Jordano, ingressou contra Tágide Administradora Ltda. com a presente ação de busca e apreensão, asseverando que é participante de um grupo de consórcio da Empresa, e que, após comparecer ao chamamento para receber a veículo, em face de contemplação, e, após pagar a última parcela prevista no contrato, foi surpreendido com a informação de que tinham mais onze parcelas a serem liquidadas, em decorrência de acréscimo do número de prestações praticadas pela Tágide, em total desrespeito ao contrato. Proluziu prova documental, a ré, citada devidamente, contestou dizendo, basicamente que fez os acréscimos porque estava autorizada pela Portaria do Ministério da Fazenda datada de 23.12.86, e que foi necessário tal procedimento para não sofrer prejuízo em face da situação econômica pela qual atravessou o País, juntou, também, documentos. Examinando, mais minuciosamente os autos para sentenciar, em face da desnecessidade de audiência por se tratar exclusivamente de direito diante da documentação junta, constatei, no entanto que o Autor não faz referência a que tipo de ação pretende ingressar em Juízo, e quais os fundamentos legais para tal, pois, como se sabe, "Toda medida cautelar, dada a sua natureza, tem a característica da provisoriedade e o seu processo sempre acessório, seja como incidente, seja preparatório de uma ação principal, em que se decidirá sobre a relação jurídica controversa" (Adecoas, 1979, p. 62.005). A jurisprudência tem entendido, também, de que "No procedimento cautelar, requerido como medida preparatória, é indispensável que conste da inicial referência expressa à ação principal". Esse acórdão é da lavra do saudoso desembargador Antonio Koury, que foi um homem de inegável sapiência, e que leva o n. 3.483 do TJ-PA, de 14.4.77, publicado na Rev. do TJ do Pará, vol. 16, pg. 279). No mesmo sentido: Ac. unân. da 2ª. Câmara do TJ-PA, de 16.6.78, na apel. 13.150; Jurisp. Catarinense, vol. 21, p. 179; Ac. unân. da 1ª. Câmara do TJ-SC, de 5.7.79; Jurisp. Cat. vol. 25, p. 346; Jurisp. Catarinense, vol. 25, pg. 683, dentre outras decisões que deixam de ser transcritas para não tornar enfadonha esta exposição. É tão grande as consequências pela omissão em não se demonstrar, desde logo, na cautelar, o interesse que legitima o exercício da ação principal a ser intentada que a jurisprudência tem entendido até mesmo que "é de ser repelida imediatamente a medida cautelar de busca e apreensão que não contém nenhuma explicação sobre o que viria constituir a ação principal" (Ac. unân. da 1ª. Câmara do TJ-SC, de 30.6.77, na apel. 12.421; Jurisp. Catarinense, vols. 15/16, pg. 53). Não sendo, na medida cautelar, quando requerida em caráter preparatório de ação principal, como é o caso, mencionada a fidei bem como o fundamento desta, nossos tribunais, como se vê, dispensa tratamento rígido e fulminante à pretensão do Autor. Vejamos, por exemplo, alguns exemplos: O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiu no sentido de que: "A medida preparatória é inválida, quando não indicada a ação principal a ser proposta (Ac. da 2ª. Câmara do TJ-RS, de 3.5.78, na apel. 28.508; Rev. de Jurisp. do TJ-RS, vol. 71, pg. 475). Do Egrégio Tribunal de São Paulo temos a seguinte decisão: "Não tendo o autor mencionado na inicial a ação principal a ser proposta, o que constitui exigência do art. 301, III do CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito de praxe cautelar" (Ac. unân. da 5ª. Câmara do 1º. TA Civ-SP, de 10.12.80, na apel. 274.100; Rev. dos Trib. vol. 555, pg. 140). De Santa Catarina, seu Tribunal de Justiça emitiu o seguinte julgamento: "Análise cautelar, julgada como procedimento preparatório, deve mencionar qual a fidei principal e quais os seus fundamentos, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo" (Desp. do Pra. do TJ-SC, datado de 17.8.79, em RE no agr. 1.381, Jurisp. Catarinense, vol. 25, pg. 683). No caso em exame, o Autor não cumpriu a exigência de indicar, na petição inicial da cautelar preparatória, a fidei e o fundamento legal, o que é indispensável, pois, como se sabe, toda medida cautelar, por sua própria natureza, caracteriza-se pela provisoriedade, sendo que, tanto em posturas preparatórias como em incidentais, é um processo sempre acessório, verificando-se a decisão sobre a relação jurídica controversa, quando da ação principal. Esta é uma circunstância que não se pode dispensar. Merece, pois, o Autor que contra si caia a consequência da extinção do processo sem julgamento do mérito. O magistrado não é um ser insensível. Até mesmo por sua condição de humano. E daí porque posso entender que o Autor esteja impregnado de desespero ao procurar a Empresa para receber o veículo, em decorrência de contemplação, e esta mesma empresa, retenha o veículo, mesmo em face da contemplação do consórcio, a fim de obrigá-lo a aceitar as onze prestações complementares, em vez de optar por entregar o veículo ao contemplado e cobrar as prestações complementares que julgasse que o consórcio ainda devesse, até mesmo judicialmente, em face da dívida que entendesse ainda existir, como resquício, em face da Portaria n. 377 do Ministério da Fazenda, em processo de execução. Mas, ao mesmo tempo que posso entender a revolta do consórcio pelo direito que alega ter de receber o veículo, não posso permitir que questão jurídica controversa seja decidida em ação cautelar, quando existe a ação principal apropriada para o debate mais apurado. E se permitisse essa postura do Autor, estaria compartilhando com o equívoco processual por ele cometido. A ação cautelar, no caso, parece ser um atalho, na visão do Autor, mas, muito pelo contrário, constitui-se em uma opção inócua e mais sinuosa para o que pretende. Mas, se o Autor insistir em renovar a cautelar, que tenha, ao menos o cuidado de indicar a ação principal e os fundamentos legais, para que não sofra novo indeferimento, neste ou em outro Juízo. Está, pois, extinto o processo, sem julgamento do mérito. Escoteado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivou-se o processo. P.R.L. Belém, 02 de agosto de 1988.

Proc. n. 5061/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco do Brasil S/A
R: Newton Carneiro
Adv. Drs. José Ma, Farias Canto e Miguel Brasil Cunha
Despacho: Tendo em vista a manifestação do Banco do Brasil, determino que o Distribuidor do Juízo retorne os autos ao Cartório Moacyr Santiago para que se possa examinar a situação, diante da argumentação. Int. Belém, 19/07/88.
Belém, 01 de agosto de 1988
STAEI CELIA BRASIL SANTIAGO
Escrivã

Resenha do dia 01.08.88.

Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/PA.

Juiz: Dr. Lúcia C. Seguin Dias Cruz

Cartório: Moacyr Santiago

Escrivã: Stael Santiago

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Proc. nº 4.622/87-A - Embargos à Execução

Embgt.:-Francisco Gilson Lopes da Nobrega

Embgt.:-Raimundo Sales Pereira

Adv.:-Dr. Miguel Brasil Cunha e Orlando Maciel Rodrigues

Despacho:-Vista ao embargado.

Proc. nº 3.031/85 - Ação Condenatória

Autor :- Condomínio do Bif. Saint Etienne

Reus:- Leonidas Bertozzi Filho e sua mulher Maria do Rosário Peixoto Bertozzi, bem como litigante Antonio de Araujo Peixoto e sua mulher Aures da Natividade Rodrigues Peixoto.

Advds:- Diniz Ferreira, Delmiro Santos, José Guilherme da Silva Santos, Justiniano Alves Junior.

Despacho:- R. A. Remarco a audiência p/o dia 20 de setembro, às 10 hs. Int. de testemunhas que não forem localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, sejam intimadas através de edital, para no mesmo dia e hora proferirem os necessários depoimentos. Belém, 17/05/88.

Juiz:- Dra. Ana Tereza Seroni Murrieta

Proc. nº 3.196/85 - Ação de Despejo

A:-Pedro David Ventura

R:-Carlos Alberto Castro

Adv.:-Dr. Roberto Caetano Parente e Adal Gleiman Banna

Sentença:- Vistos, etc. ... Julgo procedente a presente Ação de Despejo por falta de pagamento que Pedro David Ventura move contra Carlos Alberto Castro, pelo que condeno o réu na forma do inciso I do art. 52 da Lei nº 6.649 de 16.05.1979, combinado com o § 5º do art. 53 do mesmo diploma legal a desocupar o imóvel no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da presente. Condeno-o ainda nas custas do processo e nos honorários do advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 29.07.88.

Proc. nº 3.467/86-A - Embargos à Execução

Embgt.:-Osvaldo de Jesus Pereira

Embgt.:-Maria de Nazareth Pereira da Cunha

Adv.:-Dr. José Maria Louzada P. Albuquerque e Edmar Pereira

Despacho:-Tem razão o embargante, o seu interrogatório se procebeu ao arripio das normas processuais. De-se modo determine-se seja designado o dia 01 de setembro de 1988 às 11,30h para essa diligência. Ciente as partes e obedecidas

rigorosamente as prescrições legais. Intimase. Belém, 28.07.88.

Proc. nº 3.449/86 - Ação Ordinária de Anulação de Título

A:-Adelaide Cordovil Silva e s/marido

R:-John Archbold Van Sykel

Adv.:-Dre. Maria Emília R. Oliveira e Nilton de Souza Lopes

Sentença:- Vistos, etc. ... Julgo PROCEDENTE a Ação, e DECRETAR A ANULAÇÃO DO TÍTULO DE LETRA DE CÂMBIO A DIA CERCO, na conformidade do art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o princípio da sucumbência. Condeno o suplicante no pagamento de custas e despesas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa, reajustados à OTN vigente no País. P.R.I. Belém, 22 de julho de 1988.

Proc. nº 4.153/87 - Ação Sumaríssima

A:- José Alex Campos Pedreira

R:-Otávio Augusto Soares Leite

Adv.:-Dr. Jorge Saul Junior, Roberto Rodrigues Cardoso, Kátia Reis Leite e Carlos Alberto Miranda Gomes.

Despacho:-Mantenho o despacho de fls. 64 dos presentes autos à conta após o que voltem conclusos para sentença. Belém, 08.05.88.

Proc. nº 4.316/87 - Ação Ordinária

A:-Vera Maria Baeta Piqueira

R:-Elmescaery - Comércio e Representações Ltda.

Adv.:-Dre. Albina de Fátima B. Souza e Hélio de Souza Moraes

Sentença:- Vistos, etc. ... Julgo procedente a ação para condenar a RÊ ELMECANY - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ao pagamento em dobro do sinal pago (art. 1.095, do CCB) acrescido dos juros moratórios e da correção monetária. Condeno ainda a Aclonada ao pagamento das custas do processo e aos honorários do advogado da autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 15.07.88.

Belém, 01 de agosto de 1988

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO - Escrivã

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMERCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 01 de agosto de 1988

AÇÃO:- Inventário - 4ª. Vara - nº 196/81

Inventariante: Valdir Acatauassú Nunes

Inventariante: Domingos Amaral Acatauassú Nunes (Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho: Considerando a concordância do inventariante e demais herdeiros e a documentação apresentada defiro o pedido de fls. 274/290 e 205, feito por Lucival Ferreira Bandeira. Expeça-se o alvará.

AÇÃO:- Ordinária - 4ª. Vara - nº 551/81- Ex. Sentença

Autor: Flávio Carracedo Costa (Adv. Dr. Maria / de Nazaré Chaar Chaves)

Reu: Francisco Coelho Castro Vasconcelos (Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha)

Despacho: Ao cálculo.

AÇÃO:- Reintegração de Posse - 11ª. Vara - nº 62/79

Autor: Manoel Francisco Moraes (Adv. Dr. Benedito Miranda Alvarenga e Icarai Dias Dantas)

Reu: Francisca Lina Oliveira Alves (Adv. Dra. Alice Trindade Monteiro)

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado)

AÇÃO:- Arrolamento - 11ª. Vara - nº 116/87

Inventariante: Yolanda Leduc Peralta (Adv. Dr. Leopoldo)

Inventariante: José Leduc Peralta (Adv. Dr. Leopoldo)

Despacho: Arbitro os honorários advocatícios em 15% valor-causa corrigida pela OTN. Defiro o pedido nos termos com as cautelares legais.